

NOTA TÉCNICA Nº 006/2024

Estabelece critérios para o enquadramento dos pedidos de licenciamento para atividades de Canteiros de Obras.

Considerando, a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos padronizados nos pedidos de licenciamento ambiental por meio da Licença Ambiental Simplificada - LAS, de modo a assegurar a efetividade na análise e decisão dos referidos processos administrativos.

Considerando que Canteiro de Obra é uma atividade acessória de outras atividades em vias de instalação e que devido a isso tem caráter temporário;

Considerando que os impactos causados pela instalação e operação de um canteiro de obras, associados ou não a outras atividades tais como preparação de concreto, usinas de asfaltos e afins, tem efeito conhecido e seus impactos e as medidas mitigadoras são conhecidas e amplamente, definimos:

1. Este documento tem os seguintes objetivos:

- Definir claramente os conceitos relacionados a canteiro de obra.
- Estabelecer uma definição clara e abrangente do que é um canteiro de obra, diferenciando-o de outras atividades relacionadas à construção civil.
- Criar um conjunto de procedimentos padronizados para o licenciamento, facilitando o trabalho dos analistas e assegurando a uniformidade das decisões.
- Garantir segurança jurídica, promovendo a universalização dos conceitos e requisitos relativos aos canteiros de obra, assegurando que todos os envolvidos no processo de licenciamento estejam alinhados e informados.
- Melhorar a consistência e a transparência no processo de licenciamento, aumentando a eficiência e proporcionando maior confiança aos analistas e solicitantes.

2. Definições e Estrutura Legal:

- A. **Canteiro de Obra:** Área de trabalho fixa e temporária onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reforma de uma obra, conforme definido pela NR-01 (BRASIL, 2020a).
- B. **Alojamentos:** Estruturas compostas de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador,

para hospedagem temporária de trabalhadores, conforme definido pela NR-24 (BRASIL, 2019).

- C. **Áreas de Vivência:** Áreas destinadas a oferecer condições mínimas de segurança, conforto e de privacidade aos trabalhadores, suprimindo as necessidades básicas humanas de alimentação, higiene pessoal, descanso, lazer, convivência e ambulatoriais, devendo ficar fisicamente separadas das áreas operacionais, conforme definido pelas NR-18 (BRASIL, 2020b), NR-24 (BRASIL, 2019) e ABNT NBR 1367 (ABNT, 1991).

3. Tipos de Canteiros de Obras e Suas Estruturas

Para fins de licenciamento ambiental, é importante classificar os canteiros conforme os tipos de empreendimento aos quais encontram-se associados. Dessa forma, os tipos mais comuns são:

3.1 Canteiros de Obras Residenciais, Comerciais e Industriais

São canteiros necessários para auxiliar as obras de construção de casas, apartamentos, pequenos condomínios, lojas, escritórios, shopping centers, fábricas, armazéns e instalações industriais.

Estruturas Comuns:

- Portarias de acesso;
- Escritórios temporários;
- Armazenamento de materiais e equipamentos;
- Áreas de vivência (quando aplicável);
- Usinas de asfalto;
- Poços tubulares profundos (outorga antes da emissão da licença);
- Reservatórios de água;
- Central de resíduos sólidos;
- Alojamentos;
- Sistemas de tratamento de efluentes líquidos;
- Estradas e caminhos de acesso para o trânsito de pessoas e máquinas;

3.2 Canteiros de Obras de Demolição

Áreas destinadas para auxiliar na demolição de estruturas, servindo como destino temporário dos resíduos gerados.

Estruturas Comuns:

- Armazenamento temporário de resíduos - exceto quando houver bota fora este é passível de licenciamento separadamente;
- Equipamentos de demolição;
- Áreas de vivência (quando aplicável);
- Estradas e caminhos para o trânsito de pessoas e máquinas;

3.3 Canteiros de Obras de Infraestrutura

◆ **Descrição:** São necessários para apoiar a construção de estradas, ferrovias, pontes, túneis, redes de esgoto e água, linhas de transmissão e outras infraestruturas.

◆ **Estruturas Comuns:**

- Portarias de acesso;
- Escritórios e centros de comando;
- Estacionamentos;
- Central de concreto - Usinagem e preparação de concreto e argamassa;
- Depósito de cimento;
- Carpintaria e armação;
- Ferramentaria;
- Oficina;
- Clínica ambulatorial;
- Estaleiro de solda;
- Usinas de asfalto;

- Poços tubulares profundos (outorga antes da emissão da licença);
- Reservatórios de água;
- Central de resíduos sólidos;
- Alojamentos;
- Áreas de vivência;
- Grupo gerador de energia;
- Central de resíduos sólidos e hospitalares;
- Sistemas de tratamento de efluentes líquidos;
- Almojarifado;
- Lavanderia;
- Área de estoque de pré-moldados, materiais e equipamentos;
- Laboratório de solos e concretos;
- Rampas de lavagem e lubrificação;
- Plantas de combustível e local para abastecimento;
- Estruturas de comunicação;
- Estradas e caminhos para o trânsito de pessoas e máquinas;

4. Justificativas e Desafios Específicos de Obras Lineares:

- **Extensão e Distribuição Geográfica:** Necessidade de múltiplos canteiros ao longo da rota.
- **Transporte e Armazenamento de Materiais:** Armazenamento próximo aos pontos de uso para evitar atrasos.
- **Instalações para Equipamentos Pesados:** Áreas específicas para manutenção e reabastecimento.
- **Alojamento e Suporte para a Equipe:** Necessidade de alojamentos em locais remotos.
- **Comunicação e Coordenação:** Escritórios temporários e centros de comando para garantir a coordenação eficiente.

- Ficam incluídos a qualquer tipo de canteiro os pontos de apoio - sendo estes somente estacionamentos de máquinas, local para refeição dos trabalhadores e banheiros químicos sem a necessidade de licenciamento desde que contemplados no processo de licenciamento principal.

5. Regramento

5.1 Licenciamento de Canteiros de Obras: Cada canteiro de obra, mesmo em atividades lineares, deve obter seu próprio licenciamento devido aos diferentes impactos ambientais que variam conforme a localização.[SEM8] Para atividades de canteiro que desenvolva conjuntamente as atividades:

- Central de concreto - Usinagem e preparação de concreto e argamassa;
- Oficina;
- Clínica ambulatorial;
- Usinas de asfalto;
- Reservatórios de água;
- Central de resíduos sólidos;
- Alojamentos;
- Áreas de vivência;
- Grupo gerador de energia;
- Central de resíduos sólidos e hospitalares;
- Sistemas de tratamento de efluentes líquidos;
- Lavanderia;
- Rampas de lavagem e lubrificação;
- Plantas de combustível e local para abastecimento;
- Estruturas de comunicação;
- Estradas e caminhos para o trânsito de pessoas e máquinas;

Desde que estejam contemplados no Diagnóstico e Plano de Controle Ambiental, bem como todo o sistema de tratamento e que suas estruturas estejam contempladas no projeto executivo da atividade, poderão ser licenciadas em um único processo de licenciamento.

Se houver necessidade de uma licença para um terceiro, para quaisquer umas das atividades acima listadas, então será necessário um novo processo de licenciamento apenas para atividade a qual a licença se faz necessária.

5.2 Áreas de Armazenamento Temporário: Áreas destinadas exclusivamente ao armazenamento temporário de equipamentos, sem a produção de concreto ou asfalto, não precisam de licenciamento separado. No entanto, devem ser contempladas no escopo do processo de licenciamento do canteiro principal e constar na planta de localização das possíveis áreas.

5.3 Áreas de Manutenção e Reabastecimento: Dependendo do município, essas áreas podem ser licenciadas pela administração municipal. No entanto, por se tratarem de atividades complementares à atividade principal, o licenciamento permanece sob a responsabilidade da SEMA estadual.

5.4 Áreas de Vivência e Alojamento: Mesmo sem a produção de produtos da construção civil ou armazenamento de materiais e equipamentos, essas áreas devem ser licenciadas como um canteiro de obras, desde que o número de alojados ultrapasse 200 pessoas. Abaixo desse número, o licenciamento é dispensado, salvo em casos de outras estruturas e necessidade de instalações de lavanderias, torres de telefonia e internet, geração de energia fotovoltaica, entre outras, então deverá ser licenciadas.

6. Referências

ABNT. (Setembro de 1991). NB 1367 - Áreas de vivência em canteiros de obras. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

Brasil. (23 de Setembro de 2019). NR 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO. Brasil. Acesso em 10/08/2024 de 2024 de 2024, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.066-de-23-de-setembro-de-2019-217773245>

Brasil. (9 de Março de 2020a). NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS. Brasil. Acesso em 10/08/2024 de 2024 de 2024, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-6.730-de-9-de-marco-de-2020-247538988>

Brasil. (11 de Fevereiro de 2020b). NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. Brasil. Acesso em 10/08/2024 de 2024 de 2024, disponível em

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2022/portaria-seprt-n-o-3-733-altera-a-nr-18.pdf/view>

Saurin, T. A., & Formoso, C. T. (2006). *Planejamento de canteiros de obra e gestão de processos*. (Vol. 3). (R. T. HABITARE, Ed.) Porto Alegre: ANTAC.